



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**  
**ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025**

## **DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa para aquisição de mobiliário para atender das demandas da Secretária de Agricultura do Município de Pontão/RS, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa para aquisição de mobiliário para atender das demandas da Secretária de Agricultura do Município de Pontão/RS.

### **2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, BAUDINI E ROTHER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.872.298/0001-08, com sede na Avenida Julio de Mailhos, nº 1443, Pontão/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS, no âmbito do planejamento estratégico para o exercício de 2025, encontra-se em processo de reestruturação organizacional, com o objetivo de proporcionar melhores condições para o desempenho das funções públicas atribuídas aos seus servidores.

Nesse contexto, observa-se a necessidade premente de assegurar uma estrutura física adequada, em consonância com os princípios da eficiência administrativa previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A aquisição de novos mobiliários justifica-se em razão da falta desses na secretária e do desgaste natural dos poucos existentes decorrente do uso prolongado dos equipamentos atualmente disponíveis, os quais já não oferecem condições adequadas de ergonomia e segurança, indispensáveis para a preservação da saúde física e mental dos servidores. Ademais, busca-se atender às exigências legais no tocante à adequação do ambiente laboral às diretrizes técnicas e normativas vigentes, promovendo um espaço funcional, acessível e sustentável, em alinhamento com os valores de economicidade e eficiência da Administração Pública.

Diante do exposto, a substituição dos mobiliários em estado de deterioração é indispensável para o cumprimento das atribuições legais e administrativas da Secretaria, assegurando um ambiente de trabalho que contribua para o desenvolvimento eficiente das atividades institucionais e para a qualidade dos serviços prestados à população.

#### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **6. DA CONTRATADA**

A escolha da empresa BAUDINI E ROTHER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.872.298/0001-08, com sede na Avenida Julio de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Mailhos, nº 1443, no Município de Pontão/RS, como contratada para a execução do objeto em questão, em observância aos princípios e normas da Administração Pública.

A escolha da referida empresa decorreu de criteriosa avaliação administrativa, na qual foi constatado que a proposta apresentada pela BAUDINI E ROTHER LTDA encontra-se integralmente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, em estrito cumprimento ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, verifica-se que a empresa se encontra devidamente regularizada, conforme comprova sua inscrição no CNPJ sob o nº 21.872.298/0001-08, apresentando toda a documentação legal necessária para sua habilitação, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Tal fato confere à contratação a segurança jurídica necessária, garantindo transparência e observância dos princípios da legalidade, moralidade e isonomia, que norteiam os atos administrativos.

Outro aspecto relevante é o conhecimento técnico e a proximidade regional da empresa BAUDINI E ROTHER LTDA, fatores que demonstram sua capacidade de atender às demandas específicas do Município de Pontão/RS de forma eficiente e eficaz. A expertise da contratada, aliada à sua regularidade jurídica e fiscal, reforça sua aptidão para cumprir as obrigações contratuais, promovendo o interesse público e assegurando a qualidade dos serviços ou produtos contratados.

Diante dos argumentos expostos, conclui-se que a contratação da empresa BAUDINI E ROTHER LTDA é medida plenamente justificada e atende aos princípios basilares da Administração Pública, em especial os da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Autorizar a entrega dos objetos;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega e instalação dos mobiliários objeto da presente contratação, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS, localizada na Rua Júlio de Mailhos, s/n, Centro, Pontão/RS;
- 8.2. O prazo máximo para a entrega e instalação será de 30 (trinta) dias corridos para entrega dos itens 1-2-3-4-5 e 6, e de 60 (sessenta) dias corridos para entrega do item 7, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal, conforme previsto nos termos contratuais;
- 8.3. O transporte dos mobiliários, incluindo todas as despesas com frete, seguros e demais encargos, será de total responsabilidade da empresa contratada. Além disso, caberá à contratada providenciar os profissionais necessários para a realização dos serviços de entrega e instalação, garantindo que sejam cumpridas todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 8.4. Executar fielmente o objeto do presente contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**8.5.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;

**8.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

**8.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**8.6.** Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**8.7.** Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto;

### **9. DA HABILITAÇÃO**

#### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

#### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**10.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 7.465,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

| <b>Item</b>   | <b>Descrição do objeto</b>                     | <b>Quantidade</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total</b>  |
|---|--|-------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>01</b>   | Mesa para escritório 1,50m com 3 gavetas fixas | <b>03 und</b>     | <b>R\$ 420,00</b>     | <b>R\$ 1.260,00</b> |
| <b>02</b>   | Balcão baixo 2 portas                          | <b>02 und</b>     | <b>R\$ 410,00</b>     | <b>R\$ 820,00</b>   |
| <b>03</b>   | Mesa de reunião 2,00m                          | <b>01 und</b>     | <b>R\$ 675</b>        | <b>R\$ 675,00</b>   |
| <b>04</b>   | Armário alto 2 portas                          | <b>02 und</b>     | <b>R\$ 570,00</b>     | <b>R\$ 1.140,00</b> |
| <b>05</b>   | Cadeira giratória                              | <b>01 und</b>     | <b>R\$ 330,00</b>     | <b>R\$ 330,00</b>   |
| <b>06</b>   | Cadeira giratória executiva                    | <b>02 und</b>     | <b>R\$ 480,00</b>     | <b>R\$ 960,00</b>   |
| <b>07</b>   | Cadeira fixa                                   | <b>06 und</b>     | <b>R\$ 380,00</b>     | <b>R\$ 2.280,00</b> |
| <b>Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$ 7.465,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)</b> |  |                   |                       |                     |

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1899/2025)

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

#### **05- Secretaria Municipal da Agricultura**

0501 20 122 1008 1006 - Equipamentos p/ Agricultura

44905200000000 1500 - Equipamentos e Mat. Permanente

### **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**16.1. AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **BAUDINI E ROTHER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.872.298/0001-08.

**Pontão/RS, 23 de janeiro de 2025.**

**Luis Fernando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Pontão/RS